



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 118 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a regulamentação de contrato de trabalho de adolescente aprendiz no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 10.097/00, no Decreto Federal nº 5.598/05 e no Livro I, Título II, Capítulo V da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências correlatas”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de APIAÍ, o Programa Municipal de Contratação de Aprendiz na Administração direta e indireta.

ARTIGO 2º - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24(vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

ARTIGO 3º - Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 02(dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnica profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligências as tarefas necessárias a essa formação, conforme regulamenta o Decreto Federal nº 5.558, de 1º de Dezembro de 2005.

ARTIGO 4º - A contratação de Aprendizes por órgãos e entidades de administração direta e indireta obedecerá ao presente regulamento e ocorrerá por intermédio de convênio com entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com programa de aprendizagem aprovado no referido conselho de direitos e pela Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Itapeva;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização;

Parágrafo 2º - Ao adolescente aprendiz salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora, que será estabelecido e reajustado periodicamente por Decreto do Executivo;

Parágrafo 3º - A Contratação de aprendizes prevista no caput deste artigo pressupõe a insuficiência de vagas nos Serviços Nacionais de Aprendizagem para atender a demanda da administração municipal direta e indireta.

ARTIGO 5º - A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento do presente regulamento, somente deverá formalizada após a celebração de convênio entre o Poder Público e a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerás as seguintes:

I – A entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o Poder Público para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem;e,

II – O Poder Público assume a obrigação de proporcionar ao Aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, repassando á entidade empregadora os recursos necessários para suprir os salários e encargos dos aprendizes especificamente contratados para atendimento pela administração pública municipal, bem como as demais taxas administrativas resultantes do convênio.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal determinará as entidades da Administração direta e indireta e respectivos setores que receberão o(s) adolescente (s) na condição de aprendiz (es), requisitados juntos as entidades sem fins lucrativos, qualificados em formação técnico-profissional metódica.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - A duração do trabalho de aprendiz não excederá 06(seis) horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo único – O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até 08 (oito) horas diárias, para os aprendizes que já tiveram completado o ensino fundamental, se neles forem computadas as horas destinadas á aprendizagem teórica.

ARTIGO 8º - O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – Falta disciplinar grave;
- III- Ausência injustificada á escola que implique perda do ano letivo;
- IV- A pedido do aprendiz.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, organizar cadastro municipal das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

ARTIGO 10 – Cabe ao Conselho Tutelar a fiscalização dos programas de aprendizagem desenvolvidos pelas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, verificando:

- I – A adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente de aprendizagem;
- II – A compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem;
- III - O respeito á condição peculiar do Adolescente enquanto de pessoa em desenvolvimento e aos demais princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

IV- O Cumprimento da obrigatoriedade de os adolescentes terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório e a compatibilidade da jornada de aprendizagem com a escola de ensino regular;

V – Submeter os pareceres ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Poder Executivo Municipal e a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, (conforme resolução nº 74 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA).

ARTIGO 11 – As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

APIAÍ, 05 de Setembro de 2011

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta lei teve origem no PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2011 de autoria do Prefeito Municipal de APIAÍ.